

LEI Nº 594 DE 26 DE JUNHO DE 2006.

SANCIONADO

"Proíbe, no âmbito do Município de Eunápolis-BA, o corte no fornecimento de água e energia elétrica nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como a cobrança de taxas de religação de serviços de água e energia elétrica, e estabelece outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido, no âmbito do Município de Eunápolis, o corte de água e energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a Empresa concessionária por perdas e danos e desobrigado do pagamento de débito que originou o referido corte.

Art. 3.º - Fica proibido também, no âmbito do Município de Eunápolis, a cobrança:

- I. Taxa de religação referente ao fornecimento de água;
- II. Taxa de religação referente ao fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eunápolis, em 26 de junho de 2006.


JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM: 23/06/06

